

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ.

INDICATIVO	Nº <u>212</u> /2021
AUTORIA	Vereador JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES
DESTINO	Exmo. Sr. JOÃO LUIZ LIMA SANTOS - Prefeito Municipal, com encaminhamento a Ilma. Sra. MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Secretária Municipal de Políticas para a Educação.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 03/12/2021

Atulio Ribeiro

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021
AS 17:37 hs

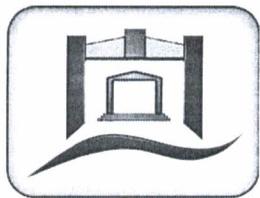
Natália Gomes
Servidor(A)

INDICA AO EXMO. SR. JOÃO LUIZ LIMA SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL, A ILMA. SRA. MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO A IMPLANTAÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL.

JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, **INDICA** ao Exmo. Sr. **JOÃO LUIZ LIMA SANTOS** - Prefeito Municipal, com encaminhamento a Ilma Sra. MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Secretária Municipal de Políticas para a Educação A **IMPLANTAÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL**.

A educação integral é um ideal de formação humana perseguido desde a Antiguidade Clássica. Para os gregos, a educação do cidadão se traduzia numa formação humanista que levasse em conta o corpo e o espírito para dotar o cidadão de condições de participar em sociedade, ou seja, que abrangesse os aspectos intelectual, físico, estético e ético. É na modernidade, no contexto de busca da emancipação humana que (re)surge o conceito da educação integral do cidadão e consolida-se a escola pública para tal fim.

No entanto, vários educadores brasileiros lutaram por uma educação como direito de todos e meio para combater as desigualdades, bem como por uma escola em tempo integral na qual se desenvolvesse uma educação integral. Anísio Teixeira, signatário do Manifesto dos



Pioneiros de 1932, foi o grande expoente dessa luta por educação integral junto com Darcy Ribeiro. Nos anos de 1930, Anísio (2000, p. 29) defendia uma escola que preparasse “o homem para indagar e resolver por si os seus problemas”, uma escola “não como preparação para um futuro conhecido, mas para um futuro rigorosamente imprevisível”. Para Anísio Teixeira somente uma escola de jornada integral poderia desenvolver uma educação integral.

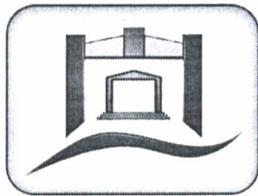
Nas diferentes concepções de educação integral, liberal e libertária, há identidade na noção de aprendizagem através de atividades e não da transmissão de conhecimentos como algo acabado. Para Anísio não bastava garantir o acesso à escola, era preciso oferecer alimentação e garantir o acesso ao esporte, cultura e lazer e formar para o trabalho e para a vida em sociedade. Para isso, defendia a necessidade das escolas desenvolverem um programa de formação integral do(a) estudante, que consistia em um núcleo comum, educação física e música, desenho, dança, teatro, ou seja, um currículo integrado entre a formação geral e as atividades de cunho mais lúdico. Só assim seria possível desenvolver as habilidades de estudo e trabalho, necessárias para a vida adulta e para a vida comunitária.

Para Gadot (2009, p. 65) a “concepção de tempo integral vai muito além de atividades assistemáticas e ocasionais”. Propõe-se, assim, uma escola de educação integral, que atue como uma comunidade de aprendizagem, na qual os jovens desenvolvam uma cultura democrática, solidária e participativa, por meio do protagonismo em atividades transformadoras, aprendendo a ser autônomo ao formular e ensaiar a concretização de projetos de vida e de sociedade.

Na perspectiva de uma política pedagógica cuja centralidade perpassa o exercício e construção da cidadania indissociada da melhoria da qualidade da aprendizagem, a Escola em Tempo Integral é desafiadora do planejamento e das práticas docentes, que devem estabelecer o diálogo permanente com a gestão democrática, com a qualificação profissional e com a organização flexível dos tempos/espaços escolares ampliando a oportunidade de e para a aprendizagem. Não se trata de, automaticamente, aumentar o tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola, mas sim de reestruturar as bases do tempo/aprendizagem, privilegiando uma formação humanista e de inclusão social.

Neste sentido, dialogando com as disposições da Lei n.º 9394/96 - LDB – que preceitua que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 03/12/2021
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24^a Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



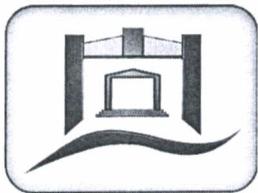
critério dos sistemas de ensino (art. 34, § 2º) e com as proposições do Ministério da Educação/MEC, é que deve ser pautada a elaboração e implantação desse projeto. Conjugando esforços para a ampliação da jornada escolar, associada a uma organização curricular e proposta pedagógica, esta ação vai ao encontro do direito à educação e busca contribuir para a superação das desigualdades educacionais, para a articulação entre as políticas públicas educacionais e sociais, entrelaçando e comprometendo os diferentes atores sociais numa aprendizagem que acolha o interesse e avance quanto às possibilidades da aprendizagem de crianças e adolescentes.

A ampliação da jornada escolar deve possibilitar a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição quanto à convivência social, privilegiando os quatro pilares da Educação adotados **pela UNESCO: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.**

Neste sentido, a ampliação da jornada escolar para crianças e adolescentes em condições de exclusão, de desigualdade social e privação/vulnerabilidade representa mais uma possibilidade para que o município, agregado a políticas públicas em outros setores, ofereça condições para a efetivação de uma escola universal de qualidade social, que considere o acesso a todos os recursos culturais, a metodologias diferenciadas aplicadas aos processos de ensino e de aprendizagem, a troca de experiências, o encontro com a identidade da comunidade, das infâncias e das juventudes, a utilização das tecnologias da informação sempre respeitando a fase do desenvolvimento humano, individual e coletivo.

Assim, a Escola em Tempo Integral é espaço para interação, comunicação no sentido da construção de uma sociedade solidária e fraterna, que respeite e acolha a diferença enquanto enriquecimento da diversidade do ser humano, com conteúdo, com pesquisa, com atividades que aliam o lúdico como parte integrante do processo educativo e que firme o espaço escolar enquanto lócus de exercício da participação de toda a comunidade escolar e construção da cidadania.

Por fim, a elaboração do projeto pode ser norteada pelos Marcos Legais que orientam a implantação da Escola em Tempo Integral que promove a educação integral, tais como: a Constituição Federal em seus artigos 205, 206 e 227; o Estatuto da Criança e do Adolescente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
União e Compromisso com o Povo



(Lei nº 8.069/90); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/1996); a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Plano Nacional de Educação – PNE.

Por ser de grande relevância a presente propositura, solicitamos o apoio dos Nobres Edis desta Casa Legislativa para aprovação deste INDICATIVO, e pedimos ao Poder Executivo que adote as providências cabíveis quanto à propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campos Sales – CE, 03 de Dezembro de 2021.

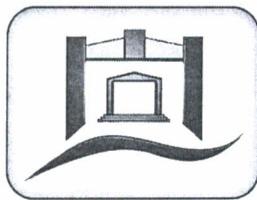
Joé Felipe de Lima Alves
JOSE FELIPE DE LIMA ALVES
Vereador - PDT

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 03/12/2021

Atílio Fernandes

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
“União e Compromisso com o Povo”



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O INDICATIVO N° 212/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES, INDICANDO A IMPLANTAÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL.

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	(X)	()	()	()
2. ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	()	()	()	(X)
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	(X)	()	()	()
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	(X)	()	()	()
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	(X)	()	()	()
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	(X)	()	()	()
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	(X)	()	()	()
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	()	()	()	()
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	(X)	()	()	()
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	(X)	()	()	()
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	(X)	()	()	()

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES	
Nº	NOME
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO <i>Antônio Luiz dos Santos Neto</i>
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR <i>Elza Maria da Silva Nunes de Alencar</i>
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE <i>José Antônio Leite</i>
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA <i>José Ary de Souza Solano Feitosa</i>
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES <i>José Felipe de Lima Alves</i>
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA <i>Morgana Kelly Bezerra Fortaleza</i>
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA <i>Robson de Andrade Miranda</i>
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR <i>Valmir Lúcio de Alencar Júnior</i>

Câmara Municipal de Campos Sales
APPROVADO

EM 03/12/2021
Antônio C. Costa
PRESIDENTE